



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lucivânia Barboza de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Lucivânia Barboza de Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Laurênio de Oliveira, INEP 23139293, no município de Cedro, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068406-6	PARECER Nº 0107/2014	APROVADO EM: 10.02.2014

I – RELATÓRIO

Lucivânia Barboza de Oliveira, portadora do CPF nº 541.360.323-15 e do RG nº 2577076-94, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, mediante o processo nº 13068406-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Laurênio de Oliveira, no município de Cedro.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela 17ª CREDE – Icó, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- VI – Declaração confirmando que está cursando Pós Graduação em Gestão Escolar pela Faculdade Kurios.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0107/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Laurênio de Oliveira, em Cedro, em favor de Lucivânia Barboza de Oliveira, até 31.12.2015.

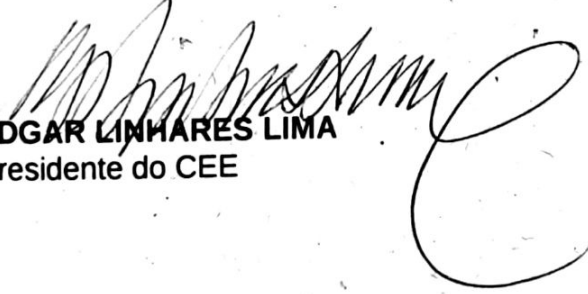
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2014.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE